Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA N° 01, DE 2021 AO PROJETO DE LEI N° 108, DE 2021.
(Proponente: Comissão de Finanças e Orçamento)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 02/09/21
Protocolo

Emenda modificativa

Modifica a redação do *Caput* do art. 1° do projeto de lei n° 108, de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° Esta lei dispõe sobre as multas administrativas e contratuais aplicadas, no âmbito administrativo da Secretaria Municipal da Casa Civil, da Transparência, da Prevenção e do Combate à Corrupção, pelo Município de Cascavel, com base nas Leis Federais no 8.666, de 1993, 10.520, de 2002, 12.846, de 2013 e 14.133, de 2021, poderão ser parceladas para pagamento em até vinte e quatro vezes, mediante solicitação do interessado, desde que cada parcela não seja inferior a R$100,00 (cem Reais) para pessoa física e R$ 300,00 (trezentos Reais) para pessoa jurídica, que serão reajustados anualmente, tendo como base, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA."

É a Emenda. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 2 de agosto de 2021.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS
Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT
Secretário

Josias de Souza
Vereador/MDB
Membro

Cidão da Telepar
Vereador

Justificação,

A presente emenda tem por objetivo proporcionar atualização monetária anual, de forma automática dos valores de parcelamento tratados na referida lei, uma vez que o referido projeto lei trata de um parcelamento que será concedido de forma permanente, onde em breve os valores estarão defasados, sendo necessário compensar as futuras perdas decorrentes do aumento geral no nível de preços na economia. Assim, os valores oriundos dos parcelamentos serão corrigidos automaticamente por meio de reajustes anuais.

Posto isto, esperamos, pois, contar com o apoio dos Nobres Pares, para a aprovação da respectiva emenda.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA